

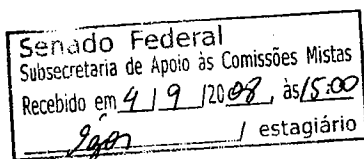


CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 440

00396

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29



Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira-SIDEC, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

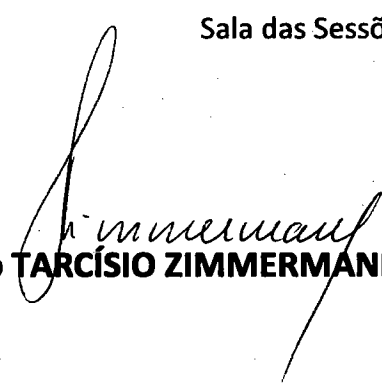
O Art. 134 passa a ter a seguinte redação:

Art. 134. Os integrantes das Carreiras de Planejamento e Pesquisa, Planejamento e Gestão, Suporte à Pesquisa e Suporte à Gestão somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo adequar a redação do Art.134 às emendas propostas para criação das Carreiras do IPEA

Sala das Sessões, em de setembro de 2.008.


Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS



527388BF19